



Câmara de Vereadores de Itapema

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2025 Dispensa de Licitação nº 01/2025

A **Câmara de Vereadores de Itapema** torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação para contratação de uma empresa especializada para interpretar e traduzir em libras as transmissões ao vivo de eventos institucionais, como sessões plenárias, audiências públicas e comissões permanentes promovidas pela Câmara Municipal de Itapema/SC, de forma remota (Telepresencial) e simultânea (Ao vivo) com cessão dos direitos de imagem e voz, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2. Segue-se a descrição do objeto que se pretende contratar:

1.2.1. Contratação de empresa especializada para interpretar e traduzir em libras as transmissões ao vivo de eventos institucionais, como sessões plenárias, audiências públicas e comissões permanentes promovidas pela Câmara Municipal de Itapema/SC, de forma remota (Telepresencial) e simultânea (Ao vivo) com cessão dos direitos de imagem e voz.

1.3. Será exigida como condição para contratação a apresentação da documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, previstas nos arts. 66 e 68 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.4. A comprovação das condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação apenas será necessária após a escolha do contratado pela Administração, não sendo necessário encaminhar os documentos junto à proposta adicional.

1.5. Esta divulgação **não** diz respeito à realização de licitação.

II – DO PRAZO

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 27 de junho de 2025 e encerra em 2 de julho de 2025 as 23hs59min.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o e-mail (Anexo I): **compras@itapema.sc.leg.br** no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

- a) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
- d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 60 (sessentas) dias, contados da abertura do prazo para envio;
- e) conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e
- g) especificação completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

IV – CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A contratação se dará pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei.

4.2. O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária, indicada na Nota Fiscal de forma mensal, em até 10º dia úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

4.3. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

Itapema, 26 de junho de 2025.

ZULMA SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Itapema

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(de preferência com papel timbrado da licitante)

A empresa _____, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, cargo, RG _____, CPF..... _____, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços a Dispensa de Licitação 1/2025 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para interpretar e traduzir em libras as transmissões ao vivo de eventos institucionais, como sessões plenárias, audiências públicas e comissões permanentes promovidas pela Câmara Municipal de Itapema/SC, de forma remota (Telepresencial) e simultânea (Ao vivo) com cessão dos direitos de imagem e voz, conforme segue:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR unit.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para interpretar e traduzir em libras as transmissões ao vivo de eventos institucionais, como sessões plenárias, audiências públicas e comissões permanentes promovidas pela Câmara Municipal de Itapema/SC, de forma remota (Telepresencial) e simultânea (Ao vivo) com cessão dos direitos de imagem e voz.	Hora	150 horas/semestre	R\$	R\$

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. Objeto: Contratação de uma empresa especializada para interpretar e traduzir em libras as transmissões ao vivo de eventos institucionais, como sessões plenárias, audiências públicas e comissões permanentes promovidas pela Câmara Municipal de Itapema/SC, de forma remota (Telepresencial) e simultânea (Ao vivo) com cessão dos direitos de imagem e voz, na forma deste Termo de Referência.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR unit.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para interpretar e traduzir em libras as transmissões ao vivo de eventos institucionais, como sessões plenárias, audiências públicas e comissões permanentes promovidas pela Câmara Municipal de Itapema/SC, de forma remota (Telepresencial) e simultânea (Ao vivo) com cessão dos direitos de imagem e voz.	Horas	150 horas	R\$	R\$

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

1.2. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

1.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios a cargo da Câmara Municipal, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da (o) contratada (o).

1.4. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à (o) contratada (o).

1.5. Forma e critérios de seleção do fornecedor: a seleção será feita mediante dispensa de licitação.

1.6. Natureza: A contratação tem como definição os serviços e fornecimentos contínuos, de acordo com o Art. 6º inciso XV da lei 14.133/2021.

1.7. O serviço de Interprete de Libras será solicitado para todas as sessões públicas ordinárias, extraordinárias, comissões permanentes e eventos, de interesse público, e independente do horário, realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Itapema.

1.8. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da contratação, havendo possibilidade prorrogação, conforme interesse do Poder Legislativo Municipal de Itapema, podendo ser prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. As informações estão vinculadas ao Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo.

2.2. A Câmara Municipal de Itapema, comprometida com a inclusão e acessibilidade, busca garantir a participação plena da comunidade surda em suas atividades legislativas. A contratação de serviços de tradução e interpretação simultânea remota de LIBRAS é essencial para remover barreiras de comunicação e assegurar o direito de acesso à informação, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e demais normativas de acessibilidade.

2.3. A solução escolhida consiste na contratação, sob demanda, de empresa especializada, garantindo a prestação contínua dos serviços em sessões plenárias, audiências públicas, comissões permanentes e eventos institucionais promovidos pela Câmara. Essa abordagem permite eficiência operacional e redução de custos, ao evitar despesas com deslocamentos e estrutura presencial, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência auditiva de forma eficaz.

2.4. A opção pela contratação de pessoa jurídica se justifica pela necessidade de manter uma equipe qualificada para atender as demandas, o que não seria viável com profissionais autônomos. Além disso, o modelo sob demanda proporciona flexibilidade, ajustando os serviços conforme as necessidades da administração e garantindo transparência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

3.1. O contrato será sob demanda com vigência de 6 meses, podendo ser prorrogável até os limites da Lei 14133/2021.

3.2. Interpretação de Língua Brasileira de Sinais: serviço prestado por profissionais qualificados para atuarem como intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras, com competência para realizar a interpretação das duas línguas (Português – Libras), e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da língua portuguesa, visando à garantia da comunicação entre a pessoa surda e o ouvinte, devendo levar em consideração a Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, da LBI - Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, bem como outras normas legais e infra legais.

3.3. A contratação compreende os serviços de intérprete de Libras, sob demanda, na forma que se apresenta:

3.3.1. Simultânea remota: interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação.

3.4. O serviço será medido por hora e com no mínimo 2 (dois) profissionais em regime de revezamento, quando o evento for superior a 1 (uma) hora, conforme preconiza a Lei 12.319/2010.

3.5. O serviço deve:

3.5.1. Garantir fidedignidade (o profissional não altera a informação), imparcialidade (o profissional não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o prestador do serviço é um mediador impessoal);

3.5.2. Ceder uso de imagem e voz;

3.5.3. Garantir confidencialidade das informações.

3.6. A empresa contratada deverá comprovar, formalmente:

3.6.1. Para fins de qualificação técnica, possuir Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação de serviços de interpretação de Libras

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

simultânea, presencial ou remota, por no mínimo 50 horas em um único atestado ou somatório.

3.6.2. Que os intérpretes de Libras possuem formação por meio de, alternativamente:

- a. Diploma de Bacharelado em Letras - Libras;
- b. Diploma de Bacharelado em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
- c. Diploma de Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa;
- d. Diploma de Pós-Graduação de curso de tradução e interpretação em Libras;
- e. Licenciatura em Letras: tradução e intérprete em Libras/Português e certificação de proficiência e interpretação;
- f. Curso Superior e certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras – PROLIBRAS;
- g. Curso Técnico em nível médio em Tradução e Interpretação de Libras/Português.

3.7. Os profissionais intérpretes deverão, necessariamente:

- 3.7.1. Ser conhecedores dos aspectos relacionados com a cultura surda;
- 3.7.2. Ser capacitados nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;
- 3.7.3. Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
- 3.7.4. Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
- 3.7.5. Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços;
- 3.7.6. Trajar vestimentas adequadas de acordo com as especificações do Contratante.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

3.8. A empresa é responsável pela disponibilidade do serviço, com infraestrutura necessária, durante todo o período de atendimento, com redundância para situações de indisponibilidade de energia elétrica, internet, dentre outros serviços necessários para a plena prestação do serviço, incluindo também softwares para edição de vídeos, softwares e plataformas on-line para transmissão da janela de Libras para ser adicionada a transmissão on-line realizada pela Câmara Municipal e no Telão do Plenário da Câmara (ou outra forma de divulgação que vier a ser utilizada).

3.9. Capacidade para prestar os serviços por meio de plataformas de reuniões autorizada pela Câmara, por meio de software fornecido pela Contratada ou através de serviços como Google Meet, Zoom e outras a serem utilizadas, ficando a Contratada responsável pelo pagamento de eventuais assinaturas, aquisição ou compra.

3.10. Fornecer e responsabilizar-se por todos os recursos para a transmissão de áudio e vídeo para a execução do serviço, tal como Internet estável, câmera com resolução mínima em (HD – 1280X720), chroma key e plataforma de streaming para transmissão de vídeo, com a disponibilidade de adição da janela de Libras no Telão da Câmara Municipal e ao mesmo tempo na transmissão ao vivo realizada pela Câmara.

3.11. A equipe de produção da contratada deverá fazer a aplicação da Janela de Libras no vídeo transmitido on-line e no disponível no telão ou outro dispositivo de vídeo, sem alterar seu fluxo de produção tradicional.

3.12. Garantir o correto enquadramento do intérprete, a posição adequada da câmera e a iluminação conforme as diretrizes da profissão.

3.13. Manter pelo menos uma pessoa responsável pela solução de problemas técnicos durante as transmissões em contato constante com a CONTRATANTE.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

3.14. Providenciar, juntamente com o setor administrativo da Câmara Municipal, o planejamento dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para a prestação de serviço, é necessária:

a. A disponibilização de, pelo menos, 2 (dois) intérpretes-tradutores de Libras, em regime de revezamento, em eventos com duração superior a 1 (uma) hora, com comprovada fluência, mediante apresentação de certificado de formação exigida para o exercício legal da profissão, conforme item 3.6.2.

b. A comprovação deverá ser realizada com a entrega de cópia do certificado correspondente no momento da contratação.

c. O agente administrativo poderá requerer a cópia autenticada ou cópia simples acompanhada de original para conferência da autenticidade do documento. (Lei 13.726/2018 art. 3º, III).

d. Internet estável, câmera com resolução mínima em (HD – 1280X720), chroma key, plataforma de streaming (que possibilite a inclusão da Janela de Libras na transmissão on-line e no telão ou outro dispositivo de vídeo), para transmissão de vídeo e meio de comunicação em tempo real.

e. Pelo menos uma pessoa durante as transmissões para atendimento de problemas técnicos.

f. A transmissão deverá contar com fundo neutro, com boa luminosidade, e com áudio e vídeo de boa qualidade.

g. O sistema de transmissão em streaming deverá ser compatível com o sistema de transmissão da Câmara, a fim de não gerar intercorrências.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

Os eventuais custos com sistema de streaming ficam a cargo da Contratada.

4.2. A empresa é responsável pela interpretação/tradução simultânea e de forma remota das reuniões plenárias, audiências públicas, comissões permanentes e, extraordinariamente, suas extensões ou outros eventos.

4.3. As reuniões que acontecerem fora do Plenário da Câmara Municipal, quando solicitadas pela mesa diretora e marcadas com antecedência, também deverão ser interpretadas/traduzidas em toda a sua plenitude.

4.4. O serviço de interpretação e tradução simultânea deverá ser executado de maneira remota, em local definido pela licitante vencedora, sendo sua responsabilidade a disponibilização, manuseio, operação e guarda dos equipamentos citados no item 4.1, d.

4.5. Regimentalmente, as reuniões plenárias e audiências não possuem duração máxima prevista, tendo como média de duração entre 2 (duas) a 3 (três) horas. Em todo o caso, a duração estimada de todas as reuniões durante o semestre é de 150 horas.

4.5.1. O quantitativo de horas representa mera expectativa de uso e não garante a contratação de sua totalidade, ficando o uso limitado a demanda efetiva pelo serviço.

4.5.2. O quantitativo pode ser acrescido, se for verificada a necessidade, respeitando os limites legais.

4.6. Caso o evento se estenda após o horário previsto na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade a interpretação até o seu término efetivo.

4.7. Há a possibilidade de algumas Sessões Extraordinárias ultrapassarem o horário de expediente, como por exemplo, aprovação de orçamentos, plano diretores e outros, devendo a CONTRATADA manter a prestação do serviço, e se for o caso, providenciar as devidas substituições.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

4.8. A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços dos profissionais será sempre aquela indicada na agenda para o início do evento.

4.9. Nos casos de cancelamento de reuniões será informado à CONTRATADA, pela administração, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, quando não gerará direito a cobrança pelas horas canceladas.

4.10. Deverá a contratada disponibilizar o intérprete-tradutor do início ao fim da sessão/reunião. O horário de início será aquele informado pela CONTRATANTE, não se descontando do tempo eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA. O horário de término será aquele em que a sessão/reunião estiver efetivamente finalizada.

4.11. A contratada receberá comunicado com as datas e horários previstos das sessões legislativas plenárias as quais, via de regra, são realizadas semanalmente. As demais sessões, reuniões ou audiências serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.12. As pautas das sessões legislativas serão disponibilizadas à contratada com no mínimo uma hora de antecedência.

4.13. Os comunicados e documentos aludidos nestes tópicos serão enviados de forma eletrônica, devendo a contratada disponibilizar para tais fins endereço de e-mail e telefone, inclusive móvel. A confirmação do recebimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela Câmara imediatamente após o envio.

4.14. Quaisquer modificações no calendário disponibilizado serão comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

4.15. Os intérpretes deverão apresentar-se com discrição e sobriedade, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão. Não é permitido trajar bermudas, regatas, shorts, minissaias, minivestidos ou demais roupas cavadas e excessivamente curtas.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1. Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência e Edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

5.2. O contratante procederá, a seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados, que serão dela informados.

5.3. Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades:

a. Efetuar comunicação entre pessoas, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

b. Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas, comissões permanentes, sessões mirins, sessões extraordinárias, audiências públicas e outras;

c. Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da Câmara Municipal de Itapema, quando solicitado;

d. Adicionar janela de Libras nas transmissões on-line realizadas pela Câmara e no telão do plenário ou outro dispositivo de vídeo, simultaneamente.

5.4. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será aferida pela fiscalização do contrato, o qual considerará eventuais denúncias ou queixas advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

5.5. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a. Pontualidade e assiduidade na execução do serviço;

b. Qualidade do serviço prestado, quanto a:

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

- i. Imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
 - ii. Honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - iii. Fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
 - iv. Adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
 - v. Atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual, identidade de gênero ou condição social;
 - vi. Postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.
 - vii. Qualidade das gravações quanto ao áudio e vídeo e fundos de vídeo adequados.
 - viii. Outras e demais ocorrências analisadas pelo fiscal de contratos e devidamente fundamentadas.
- c. Urbanidade na relação com os prepostos da Câmara Municipal de Itapema e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d. Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato e Termo de Referência.

5.6. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis e a regularização das pendências no prazo determinado pelo fiscal de contratos.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

5.7. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, no prazo por esta assinalado, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto, bem como reparar ou substituir às suas expensas demais vícios no objeto do contrato, total ou parcial.

5.8. O desempenho insatisfatório na avaliação e sua persistência poderá implicar na rescisão do contrato, desvinculação e aplicação das penalidades legais.

5.9. A existência da fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada (o) por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

5.10. Os erros irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante despacho motivado da Presidência.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1. A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Manter comunicação em tempo real com a CONTRATADA durante as transmissões para relatar problemas técnicos e tomar as ações que lhe forem cabíveis.

6.1.2. Manter pelo menos uma pessoa responsável pela solução de problemas durante as transmissões em contato constante com a CONTRATADA.

6.1.3. Exigir da CONTRATADA todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a CONTRATADA mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

6.1.4. Verificar se o objeto entregue está de acordo ao exigido.

6.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

6.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.1.8. Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.1.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto.

6.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.1.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela (o) CONTRATADA (O), que porventura não tenha sido acordada na contratação.

6.1.12. Transmitir em tempo real para a CONTRATADA o áudio das reuniões da Câmara Municipal, por intermédio de plataforma de streaming disponibilizada pela CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1. Providenciar e fornecer mão-de-obra qualificada com competência e fluência em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea; e com formação exigida para o exercício legal da

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

profissão nos termos da lei 12.319/2010, lei 14.704/2023 e do Decreto nº 5.626/2005.

6.2.1.1. Responsabilizar-se para que os intérpretes de Libras se apresentem ao responsável da demanda, no link informado na ordem de serviço, para estarem disponíveis com antecedência de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, a fim de que possam receber orientações, avaliar as condições e dirimir dúvidas eventuais acerca do serviço a ser prestado;

6.2.1.2. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

6.2.2. Ceder os direitos de uso de imagem e voz.

6.2.3. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

6.2.4. Fornecer e responsabilizar-se por todos os recursos para a transmissão de áudio e vídeo para a execução do serviço, tal como Internet estável, softwares, câmera com resolução mínima em (HD – 1280X720), chroma key e plataforma de streaming para transmissão de vídeo.

6.2.5. Manter pelo menos uma pessoa responsável pela solução de problemas técnicos durante as transmissões em contato constante com a CONTRATANTE.

6.2.6. Providenciar, juntamente com a administração da Câmara Municipal, o planejamento dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.2.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

6.2.8. Entregar o objeto em estrita observância com os critérios contratados.

6.2.9. Responder diretamente por eventuais perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa acerca de irregularidades do objeto sem prejuízo às demais sanções previstas em lei.

6.2.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas com softwares, aplicações, plataformas, assinaturas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

6.2.11. Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da prestação do serviço.

6.2.12. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, prepostos ou Fiscal de Contrato, além das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, definidas em Contrato.

6.2.13. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato desse objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação,

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

apresentando junto com a emissão de nota/fatura as documentações relativas às regularidades jurídica e fiscal-trabalhista.

6.2.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no objeto.

6.2.16. A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu preposto, para representa-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela CONTRATADA na execução do contrato.

6.2.17. Cumprir fielmente este Termo de Referência, Edital, Contrato e Proposta.

6.2.18. O serviço prestado pela contratada deverá prever e assegurar que a entrega do objeto seja de extrema qualidade e que esteja em conformidade com este termo de referência.

6.2.19. Disponibilizar canal de comunicação e atendimento telefônico imediato, durante a realização das sessões, audiências e outros eventos, para eventuais necessidades de contato pela Câmara Municipal.

6.2.20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança física, emocional, social ou moral de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência e Edital no prazo determinado.

6.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

6.2.23. A CONTRATADA autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a utilização de sua imagem e áudio, bem como dos intérpretes de LIBRAS por ela disponibilizados, durante a transmissão das sessões plenárias e demais eventos, para os fins exclusivos do objeto do contrato.

6.2.24. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da Câmara Municipal de Itapema, que poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

6.2.25. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Câmara Municipal de Itapema, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Nos termos do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação do serviço, após a entrega do objeto, com efeito para autorizar a liquidação e pagamento:

7.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. Condições de pagamento:

7.2.1. A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

7.2.1.1. Os pagamentos decorrentes da presente contratação sob demanda serão efetuados no mês subsequente aos serviços prestados/finalizados no mês anterior;

7.2.1.2. Antes da emissão da nota/documento fiscal, a contratada deverá apresentar um relatório contendo a discriminação dos serviços prestados, especificados por itens, e valores unitários e total. O referido relatório será verificado pelo gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis, que indicará a necessidade de ajustes ou aprovação para faturamento.

7.2.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Itapema, com a descrição clara do objeto do contrato, data de emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis ao término de cada mês trabalhado.

7.2.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o valor a pagar;
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente após a entrega do objeto e ateste do fiscal de contratos, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, através da Tesouraria.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

7.2.1.6. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela CONTRATANTE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.2.1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa apresentadas pela CONTRATADA.

7.2.1.8. Constatando-se irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.2.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.1.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

7.2.1.11. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.12. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo INPC do mês anterior ao do pagamento, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

7.2.1.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.2.1.14. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.2.1.15. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Itapema, por meio de comunicação escrita via e-mail e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Quanto à Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com julgamento pelo menor preço Global.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

8.1.2. O regime de execução do contrato será imediato, após homologação.

8.2. Quanto à Habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Quanto à Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.5. Quanto à Qualificação Técnica:

8.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove:

8.5.1.1. A prestação de serviços de interpretação em Libras simultânea, remota e/ou presencial, por no mínimo 50 horas em um único atestado ou somatório.

8.5.2. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente:

- a. Nome da empresa ou órgão que forneceu o atestado;
- b. Endereço completo;
- c. Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;
- d. Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

9.1. Foi realizada pesquisa, com relatório anexo ao processo, o valor contratado unitário da hora deve ser igual ou menor do que aquele estabelecido na pesquisa.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

9.2. Fica definido que o quantitativo é referente a previsão de uso do serviço, que será sob demanda, e não gera obrigação de contratação de sua totalidade, ou, em caso de eventual aumento de demanda, possam ser acrescidos de acordo com os limites legais.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Itapema, 26 de junho de 2025

SERGIO LUIZ BITTENCOURT
Agente de Contratação

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA – SC**, com sede na Rua 120, Nº 423, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.702.259/0001-49, neste ato representada pela sua presidente Sr.^a Zulma Souza, portadora CPF sob o nº XXX.XXX.709-06, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor**

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**

_____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **5/2025**, modalidade **Dispensa de Licitação** nº. **1/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa especializada para interpretar e traduzir em libras as transmissões ao vivo de eventos institucionais, como sessões plenárias, audiências públicas e comissões permanentes promovidas pela Câmara Municipal de Itapema/SC, de forma remota (Telepresencial) e simultânea (Ao vivo) com cessão dos direitos de imagem e voz.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 1/2025 bem como a proposta da

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

3.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, exclusivamente para fins de continuidade da prestação dos serviços, conforme o interesse da Administração, por períodos sucessivos ou não, observado o prazo máximo permitido pela lei, contados a partir do encerramento da vigência inicial, nos termos do art. 105, inciso II, c/c art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - A prorrogação ficará condicionada à demonstração da vantajosidade, à observância da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial e à existência de previsão orçamentária para a despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Itapema e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

da Câmara Municipal de Itapema, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Itapema.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – A Câmara Municipal de Itapema poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Itapema.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Itapema.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Itapema quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Itapema, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

5.2 - Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itapema, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

7.3. Fornecer à Câmara Municipal de Itapema sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

7.4. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itapema.

7.5. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados à Câmara Municipal de Itapema ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

7.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Itapema.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

- 7.8.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.
- 7.9.** Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- 7.10.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.11.** Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, no que concerne à área do objeto.
- 7.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 7.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- 7.14.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.15.** Cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos, principalmente o Anexo I – Termo de Referência.
- 7.16.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- 8.8.** Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.9.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Itapema, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC

(47) 3228-5600

compras@itapema.sc.leg.br



Câmara de Vereadores de Itapema

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Legislativo nº 012, de 20 de setembro de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapema/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Local e Data.

ZULMA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de
Itapema
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Rua 120, nº 423, Centro, Itapema/SC
(47) 3228-5600
compras@itapema.sc.leg.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5EY**8ED****M4W****R0D**